



## Concordata Preventiva de Arrozeira Grande Oeste Ltda.

NUP 0000043-38.1995.8.16.0115

Vara Cível de Matelândia/PR

Relatório processual elaborado por Malucelli Barbosa Portugal Macedo

Seq. 1.1 – fls. 2 a 3 – 05/07/1995 – Petição Inicial de Concordata Preventiva

Endereço: Rua Tiradentes, 386

CNPJ/MF 80.025.311/0001-15

Constituição: 1987

Fundamento: Crise econômico-financeira

---

Seq. 1.2 – fl. 4 – 07/06/1995 – Comprovante de pagamento de custas iniciais

Fl. 5 e 6– Contrato Social (Antonio Bras Villas Boas & Cia Ltda) – Constituição da Arrozeira

Fl. 7 a 9 – 4ª Alteração do Contrato Social da Arrozeira

---

Seq. 1.3 – fl. 10 – 24/04/1995 – Certidão de Protestos de Matelândia (inexistência de protestos)

---

Seq. 1.4 – fl. 11 – 24/04/1995 – Avaliação de bens da Arrozeira

Bem	Valor
Lote Urbano (16-B), Loteamento Jardim Bandeirantes, com muro	16.000,00
Barracão (700m <sup>2</sup> )	87.500,00
Máquina de beneficiar arroz Zacarias	18.000,00
Máquina de empacotar grãos	6.000,00
Máquina de selecionar grãos	5.000,00





Barracão (250m <sup>2</sup> )	43.750,00
Elevador Comil de 40m montado	16.000,00
Barracão de 375m <sup>2</sup> para depósito e garagem	46,875,00
TOTAL	239.125,00

FL. 12 – Mapas (provável indicação de localização dos bens imóveis)

Fl. 13 – 13/04/1995 – Documento de ICMS

---

Seq. 1.5 – fl. 14 – 02/06/1995 – Certidão Negativa de Tributos Municipais

---

Seq. 1.6 – fl. 15 e 16 – 02/06/1995 - Certidão de quitação de Tributos Federais

Fl. 17 – Relação de Credores (sem data indicada)

Credor	Valor
Banco do Estado do Paraná	15.000,00 (vencida)
Banco do Brasil	80.000,00 (vencida)
Fazenda Mitacore	31/05/95 CR\$ 6.203,00; 17/05/95 CR\$ 5.512,00
Coamo Cooperativa Agropecuária Mouraoense Ltda	19/06/95 CR\$ 25.000,00
Lord Victor – Importação e Exportação Ltda.	17/04/95 6720,00

---

Seq. 1.7 – fl. 18 – 08/05/1995 – Procuração Arrozeira

Fl. 19 – 20/04/1995 – Procuração Arrozeira

---

Seq. 1.8 – Fl. 20 – Matrícula 12.967 do Registro de Imóveis de Matelândia (Lote 16-B)

Imóvel era de propriedade de Antonio Bras Villas Boas (sócio da Arrozeira) e foi vendido à Arrozeira Grande em 05/05/1995 pelo preço de R\$ 3.000,00





---

Seq. 1.9 – Fl. 21 – 06/05/1995 - Certidão Negativa do Ofício Distribuidor de Matelândia

---

Seq. 1.10 – Fl. 22 a 29 – 30/06/1994 – Balanço Patrimonial da Arrozeira

---

Seq. 1.11 – Fl. 30 – 05/06/1995 – Certidão Negativa Criminal em nome de Nilton Villas Boas

---

Seq. 1.12 – fl. 31 – 05/06/1995 – Certidão Negativa Criminal em nome de Helio Villas Boas

---

Seq. 1.13 – fl. 32 (?) – Relação de documentos anexados à inicial

Fl. 33 - Guia de Recolhimento (31/05/1995)

---

Seq. 1.14 – Fl. 34 – Certidões do cartório/remessa à conclusão em 07/06/1995

Fl. 35 – 06/06/1995 – Determinação de emenda à inicial para juntada de documentação

Fl. 36 – 14/06/1995 – Certidão de intimação do advogado da Arrozeira e de retirada dos autos em carga

---

Seq. 1.15 – fl. 37 - 14/06/1995 – Petição Arrozeira – requer juntada de documentação

Fl. 38 – Certificado Paschoal Crema Filho em Ciências Contábeis

---

Seq. 1.16 – fl. 39 e 40 – 13/06/1995 – Certidão Simplificada Junta Comercial

Fl. 41 e 42 – Relação de Credores

---

Seq. 1.17 – (sem nº de fl.) – 14/06/1995 - Certidão de desentranhamento da fl. 43

---

Seq. 1.18 – fl. 44 - Relatório de Contas a receber

Fl. 45 – 02/03/1995 – Nota Fiscal Credor Lord Victor





---

Seq. 1.19 – fl. 46 – 14/06/1995 – Certidão de depósito de livros em cartório (Registro de Apuração do ICMS; Registro de Saída; Registro de Entrada; Registro de Inventário, que foram encerrados)

---

Seq. 1.20 – fl. 47 – Extrato Banestado

Fl. 48 a 51 – Extrato BB

---

Seq. 1.21 – fl. 52 - 19/06/1995 – Abertura de vista ao MP

21/06/1995 – Manifestação do MP requerendo o integral cumprimento ao despacho de fl. 35

Fl. 52/v – 29/06/1995 - Decisão que acolhe a manifestação do MP e determina a intimação da autora para cumprimento da decisão

---

Seq. 1.22 – fl. 53 - 30/06/1995 – Certidão de intimação do advogado do autor

---

Seq. 1.23 – fl. 54 – 30/06/1995 - Petição Arroeira requerendo a juntada de Balanço Especial

---

Seq. 1.24 – fl. 55 a 57 – Balanço Especial para Concordata

---

Seq. 1.25 – fl. 58 – 30/06/1995 – Determinação de vista ao MP

Fl. 58/V – 11/07/1995 – Manifestação do MP informando que não foi apresentada prova suficiente de que possui ativo com valor correspondente a mais de 50% do seu passivo quirografário. Requer a avaliação do ativo por perito nomeado pelo juízo (art. 159 do DL 7661/45)

---

Seq. 1.26 – fl. 59 – 12/07/1995 – Decisão que acolhe a manifestação do MP e determina a remessa ao Sr. Avaliador

---

Seq. 1.27 – fl. 60 – 13/07/1995 – Laudo de avaliação





Bem	Valor
Lote Urbano (16-B), Loteamento Jardim Bandeirantes, com muro	20.000,00
Barracão (700m <sup>2</sup> )	120.000,00
Máquina de beneficiar arroz Zacarias	20.000,00
Máquina de empacotar grãos	10.000,00
Máquina de selecionar grãos	5.000,00
Barracão (250m <sup>2</sup> )	60.000,00
Elevador Comil de 40m montado	20.000,00
Barracão de 375m <sup>2</sup> para depósito e garagem	55.000,00
TOTAL	310.000,00

---

Seq. 1.28 – fl. 61 – 13/07/1995 - Decisão que determina vista ao MP

Manifestação do MP pelo cumprimento do item II do despacho constante do verso da fl. 52

Fl. 61/v – 18/07/1995 – Decisão que determina o atendimento da cota ministerial e vista ao MP

---

Seq. 1.29 – Fl. 62 – 19/07/1995 – Manifestação Arrozeira requerendo a juntada das relações de credores

---

Seq. 1.30 – fl. 63 – 19/07/1995 - Relação de Credores Quirografários sujeitos aos efeitos da Concordata:





**Credores QUIROGRAFÁRIOS**  
(Sujeitos aos efeitos da Concordata)

**FAZENDA MITAGORE**  
BR-277 K1 706  
São Miguel do Iguaçu-PR  
Cheque Banco Brasil venc.17/5/95- R\$6.203,00  
Idem Banestado- " 17/6/95- R\$5.512,00-11.715,00  
=====

**COOPERATIVA AGROPECUARIA MORAENSE LTDA**  
Estrada Pioneira, s/n  
São Pedro do Iguaçu, PR-  
Cheque Banestado venc.02/5/95--- R\$10.563,00 ✓  
Idem Bamerindus " 02/5/95 -- RS 3.028,30  
Idem BANCO BRASIL 08/5/95--- RS 2.487,50  
Idem Banco do Brasil 13/5/95--- RS 2.815,64  
Idem BARTINDUS - - - 22/5/95--- RS 2.984,39  
Idem BAMERINDUS - - 22/5/95--- RS 2.732,18 24.611,01 ✓  
=====

**LORD VICTOR-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
Rua Santa Rosa, 112-Sala 74  
Bras- SÃO PAULO  
Nota fiscal 0494 venc.10/4/95- RS 6.768,00 6.768,00 ✓  
Total- - - - - RS43.094,01  
Matelândia, 19 de Julho 1995

Fl. 64 – 19/07/1995 – Lista nominativa dos credores

ARROZEIRA GRANDE OESTE LTDA  
Vera Cruz do Oeste

Lista nominativa de CREDORES

Credores em C/Correntes-por Contratos  
(não sujeitos aos efeitos da Concordata)  
-----

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
Rua José Bianchini, 703  
Vera Cruz do Oeste  
Limite ultrapassado( saldo atual- R\$8.361,90  
=====

BANCO DO BRASIL S.A.  
Rua Antonio Vilas Boas, 145  
Vera Cruz do Oeste  
Limite ultrapassado(saldo atual) R\$77.811,34  
Soma..... R\$86.173,24

Matelândia, 19 de Julho de 1.995

PP: *[Handwritten signature]*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDTE B46KG 3L48J NSXBA



Seq. 1.31 – Fl. 65 – 19/07/1995 – Manifestação do MP pelo prosseguimento da Concordata Preventiva com a adoção das providências do art. 161 do Decreto-Lei.

---

**Seq. 1.32 – Fl. 66 – 20/07/1995 - Decisão que determina o processamento da concordata preventiva**

Fl. 66/v – Certidões de expedição e afixação de edital expedidas pelo Cartório

---

Seq. 1.33 – fl. 67 – 24/07/1995 – Certidão de entrega de edital para publicação/demais certidões do cartório

---

Seq. 1.34 – fl. 68 – 20/07/1995 – Carta de intimação de comissário nomeado

---

Seq. 1.35 – fls. 69 e 70 – 20/07/1995 - Edital de processamento de concordata preventiva

---

**Seq. 1.36 – fl. 71 – AR de carta enviada ao comissário nomeado, Cooperativa Agropecuária Mouraõense Ltda.**

---

Seq. 1.37- fls. 72 e 73 – Comprovação de Publicação de edital, em junho de 1995, com dia ilegível.

---

Seq. 1.38 – fl. 75 (fl. 74 não disponível nos autos digitais)– Petição da Arrozeira requerendo a juntada do comprovante de publicação.

---

Seq. 1.39 – 28/07/1995 – Comprovante e pagamento de custas para publicação do edital (sem paginação visível)

---

Seq. 1.40 – Comprovação de publicação de edital (sem data e paginação visíveis)

---

- Onde estão as fls. 75 a 93?





Seq. 1.41 – fl. 94 – 23/08/1995 - Certidão de decurso de prazo sem recebimento de habilitações na concordata

23/08/1995 – Certidão de ausência de manifestação da comissária nomeada

**Verso – 01/09/1995 – Nomeação de Comissário em substituição, sendo o Branco do Estado do Paraná S.A.** Determinado o desentranhamento da petição e docs. de fls. 79 a 93 em razão de impertinência.

---

Seq. 1.42 – fl. 95 - Certidões do cartório

---

Seq. 1.43 – 01/09/1995 – Certidão de desentranhamento de docs de fls. 79 a 93

---

Seq. 1.44 – 05/09/1995 – fl. 95 e 96 AR e Carta de Intimação de Comissário nomeado

---

Seq. 1.45 – fl. 97 – 13/09/1995 – Certidão de interposição de Agravo pelo BB

---

Seq. 1.46 – fl. 98 – AR de intimação de comissário nomeado

---

Seq. 1.47 – fl. 100 – 18/09/1995 - Petição do Banco do Estado do Paraná declinando a nomeação de comissão

**Verso – 30/10/1995 Nomeação de comissário em substituição, Lord Victor Importação e Exportação Ltda.**

---

Seq. 1.48 – Nov/95 – Certidões do Cartório

---

Seq. 1.49 – 01/11/1995 – fls. 101 e 102 - Carta de intimação de comissário nomeado e AR

---

Seq. 1.50 – fl. 104 a 120 – 07/11/1995 – Petição do BB requerendo nova juntada da sua peça sobre discordância do valor indicado, concordando com sua não sujeição à Concordata. O Valor indicado como devido pelo credor é de R\$ 101.892,24, em 10/08/1995.

---





- Onde está a fl. 121?

Seq. 1.51 – fl. 122 – AR de intimação enviada para comissário nomeado

---

Seq. 1.52 – fl. 124 (fl. 123 não encontrada nos autos digitais) – 30/11/1995 - Petição da Arrozeira requerendo os seus livros de registros contábeis, retidos na comarca por ocasião do pedido de concordata, para poder apresentá-los à Agencia de Rendas de Medianeira

---

Seq. 1.53 – Fl. 125 – Intimação mencionada na petição de fl. 124, para apresentação dos livros contábeis

---

Seq. 1.54 – Fl. 127 (fl. 126 não encontrada nos autos digitais) – 04/12/1995 – Petição da Arrozeira requerendo a devolução dos seus livros contábeis, para apresentação junto à Receita Estadual de Céu Azul.

---

Seq. 1.55 – fl. 128 – Intimação mencionada na petição de fl. 127

---

Seq. 1.56 – fl. 129 – Cópia da petição de fl. 124

---

Seq. 1.57 – fl. 130 – 11/12/1995 - Decisão que determina a manifestação dos interessados sobre a petição de fl. 106 (discordância do Banco do Brasil S.A.). Determina a devolução dos livros à Arrozeira, cumpridos o artigo 160 caput e §1º do DL 7661/45

Verso – Certidões do cartório (entrega dos livros encerrados)

---

Seq. 1.58 – fl. 131 – Certidões do cartório e remessa à conclusão

**Verso – 08/03/1996** - Nomeação de comissário em substituição, diante da não manifestação de Lord Victor e fixação de remuneração mensal de R\$ 250,00. **Nomeado o credor Fazenda Mitacoré em substituição.**

---

Seq. 1.59 – fl. 132 – 26/03/1996 - Certidões do cartório sobre intimação

---





Seq. 1.60 – fl. 133 – 12/03/1996 Carta de intimação para comissário nomeado

Verso – 09/05/1996 - Certidão de que a Fazenda Mitacoré (comissária nomeada) foi intimada em 15/03/1996

---

Seq. 1.61 – fl. 134 – Comprovação de intimação de Fazenda Mitacoré

---

**Seq. 1.62 – fl. 135 – 20/05/1996 – Decisão que nomeia comissário em substituição, o Dr. Daniel Gomes Martins**, tendo em vista que nenhum dos credores quirografários aceitou o encargo

---

Seq. 1.63 – fl. 136 – 07/06/1996 – Petição de comissário nomeado declinando a nomeação

---

**Seq. 1.64 – fl. 137 – 27/06/1996 – Decisão que nomeia comissário em substituição, Sr. Alfeu José Gonzatto**

---

**Seq. 1.65 – fl. 138 – 04/07/1996 – Termo de Nomeação de Comissário – Alfeu José Gonzatto**

---

Seq. 1.66 – fl. 139 – 21/08/1996 – Petição do Comissário informando que após contatos e constatação realizada, verificou que a empresa paralisou suas atividades, sendo que as instalações estão em bom estado de conservação.

Informa que com a paralisação das atividades, os procedimentos deixaram de ser formalizados e por isso não é possível fazer uma avaliação de sua saúde financeira da sociedade, devolvendo os autos ao magistrado.

---

Seq. 1.67 – fl. 140 – 16/09/1996 – Certidão de que os autos foram devolvidos faltando um apenso

09/10/1996 – Certidão de envio dos autos à conclusão

09/10/1996 – Decisão que determina vista ao MP

Verso – 16/10/1996 - Manifestação do MP requerendo a intimação da Arrozeira sobre a manifestação de fls. 139, sob pena de decretação de falência. Requerendo a devolução dos autos apensos.





---

Seq. 1.68 – fl. 141 a 145 – Acórdão de Agravo de Instrumento interposto pelo BB, desprovido o recurso, reconhecida a impossibilidade de impugnação do crédito não sujeito ao concurso

---

Seq. 1.69 – Fl. 146 – 25/09/1996 – Certidões de trânsito em julgado e baixa do agravo de instrumento

---

Seq. 1.70 – fl. 147 – 08/11/1996 – Decisão que determina as providências requeridas pelo MP e já abre vistas posteriores ao MP

---

Seq. 1.71 – fl. 148 - Certidão de vista ao MP

Fl. 149 – Manifestação do MP requerendo a intimação pessoal do representante legal da Arrozeira para manifestação sobre o documento de fl. 129

---

Seq. 1.72 – fl. 150 – 30/04/1997 – Remessa dos autos à conclusão

---

Seq. 1.73 – fl. 151 – 25/06/1997 – Petição de Lord Victor Importação requerendo a juntada de credenciais e a recusa da nomeação para o encargo de comissária

---

Seq. 1.74 – Fl. 152 – Procuração Lord Victor (documentação anexa à petição de fl. 151)

---

Seq. 1.75 – Fl. 153 – Carta de intimação recebida pela Lord Victor (documentação anexa à petição de fl. 151)

---

Seq. 1.76 – Fl. 154 – Relação de credores (documentação anexa à petição de fl. 151)

---

Seq. 1.77 – Fl. 155 – Decisão que determina o processamento da concordata (documentação anexa à petição de fl. 151)

---

Seq. 1.78 – Fl. 156 - 04/08/1997 – Certidão de remessa dos autos à conclusão





13/03/1998 – Certidão de devolução de autos sem despacho em razão de promoção da magistrada

15/05/1998 – Certidão de remessa dos autos à conclusão

28/12/1998 – Certidão de devolução dos autos sem despacho em razão de regime de exceção

28/12/1998 – Certidão de nova remessa à conclusão

Fl. 157 - 29/12/1998 – Decisão que determina o atendimento da cota ministerial de fl. 149 e defere a juntada de fl. 151

---

Seq. 1.79 – fl. 158 – 05/03/1999 – Mandado de intimação para a arroeira sobre petição de fl. 129

09/03/1999 – Certidão negativa de intimação

---

Seq. 1.80 – fl. 159 – 02/07/1999 – Certidão de que os autos se encontravam em carga

02/07/1999 – Certidão de decurso de prazo sem manifestação da autora

25/10/1999 – Certidão de conclusão

26/10/1999 – Decisão determinando vista ao MP

10/11/1999 – Certidões de retificação de numeração dos autos

02/12/1999 – Certidão de Vista ao MP

---

Seq. 1.81 - Fl. 160 - 10/12/1999 – Manifestação do MP sobre a certidão de fl. 158, requerendo a expedição de Carta Precatória no endereço informado para efetivação da intimação da Autora

09/05/2000 – Certidão de remessa dos autos à conclusão

---

Seq. 1.82 – Fl. 161 – 10/05/2000 – Petição do BB, juntada de substabelecimento e requerimento de vistas

---

Seq. 1.83 – Fl. 162 – Substabelecimento (anexo à petição de fl. 161)

---

Seq. 1.84 – Fl. 163 – Substabelecimento (anexo à petição de fl. 161)





---

Seq. 1.85 – Fl. 164 – Substabelecimento (anexo à petição de fl. 161)

---

Seq. 1.86 – Fl. 165 – Substabelecimento (anexo à petição de fl. 161)

---

Seq. 1.87 – fl. 166 – Procuração (anexa à petição de fl. 161)

Fl. 167 – Publicação no Diário Oficial

---

Seq. 1.88 – Fl. 168 – Certidão de vista

Fl. 169 – Petição do BB, requerendo prosseguimento do feito conforme parecer do MP de fl. 160

---

Seq. 1.89 – Fl. 170 – 16/06/2000 – Certidão de remessa dos autos à conclusão

04/07/2000 – Certidão de devolução dos autos sem manifestação

---

Seq. 1.90 – fl. 171 – 11/07/2000 - Petição de Lord Victor – requer juntada de substabelecimento

Fl. 172 - Substabelecimento

---

Seq. 1.91 – Fl. 173 – 01/11/2000 – Certidão de que os autos estavam em carga com a Juíza e que foram entregues sem manifestação

01/11/2000 – Certidão de nova remessa à conclusão

Fl. 174 – 06/11/2000 - Decisão que determina a expedição de Carta Precatória à comarca de Londrina, conforme certidão de fl. 158. Intimação do comissário para informar se a informação prestada perdura. A expedição de mandado para oficial de justiça constatar se a concordatária está em funcionamento ou paralisou suas atividades, esclarecendo quando houve a paralisação e se há outra atividade sendo exercida no local.

Verso – 27/12/2000 – Certidão de expedição de Carta Precatória

27/12/2000 – Certidão de expedição de Carta de Intimação ao Comissário

29/12/2000 – Certidão de vista dos autos ao Oficial de Justiça





---

Seq. 1.92 – fl. 176 (fl. 175 não encontrada nos autos digitais) - Mandado de intimação do comissário

Verso – 08/01/2001 – Certidão de intimação do comissário

**08/01/2001** – Certidão do oficial de justiça de que a concordatária se encontra fechada e com suas atividades **paralisadas desde julho/96**, e não existe outras atividades nas instalações da Concordatária, uma vez que **o prédio se encontrava completamente abandonado**.

---

Seq. 1.93 – Fl. 178 (fl. 177 não encontrada nos autos digitais) – 30/01/2001 – Manifestação do Comissário Alfeu José Gonzatto ratificando a inatividade da empresa.

Requer a juntada de cópia do recibo de entrega da declaração de informações do exercício de 1999, fornecido à Receita Federal pelo Escritório Dapieve de Contabilidade que trata da inatividade da empresa

---

Seq. 1.94 – Fl. 179 – Recibo de entrega da declaração de informações do exercício de 1999

---

Seq. 1.95 – Fl. 180 – 06/02/2001 - Certidão de intimação do MP

06/02/2001 – Manifestação de Ciência pelo MP

---

Seq. 1.96 – Fl. 181 – 03/03/2001 – Petição da Arrozeira informando que perdura a sua inatividade, que a empresa está parada, não funcionando a máquina de beneficiar arroz, que era o que dava sustentação para a empresa, que não há outra atividade no local, que a paralisação ocorreu já no ano de 1995.

---

Seq. 1.97 – fl. 183 (fl. 182 não encontrada nos autos digitais) – Carta Precatória para intimação da arrozeira

Fl. 184 – Cópias dos documentos que instruíram a CP

Fl. 185 a 186 – Cópias da Carta Precatória

Fl. 187 – 28/03/2001 – Certidão de decurso de prazo e remessa à conclusão

12/07/2002 – Certidão de devolução dos autos da conclusão sem despacho





Fl. 188 a 199 – Manifestação de Kennedy Machado e Simone Fleig comunicando a renúncia ao mandado outorgado pelo Banco Banestado

---

Seq. 1.98 – fl. 200 - 16/08/2002 – Decisão que determina a intimação do banco Banestado para constituir novo procurador em 10 dias, após, manifestação do MP.

---

Seq. 1.99 – 06/01/2010 – Certidão de abertura de 2º volume

---

Seq. 1.100 – 06/01/2010 – Certidão de formação de 2º volume

---

Seq. 1.101 – fl. 201 e 202 - 16/08/2002 – Petição de Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros em que informa a cessão de créditos pelo Banco Banestado

---

Seq. 1.102 – fl. 203 – Procuração (anexa à petição de Seq. 1.101)

Fl. 204 – Procuração (anexa à petição de Seq. 1.101)

---

Seq. 1.103 – fl. 205 – Termo de cessão de créditos (anexo à petição de Seq. 1.101)

---

Seq. 1.104 – fl. 206 – 07/11/2002 - Vista ao MP

Fl. 207 – 20/11/2002 – Manifestação do MP, favorável à cessão de crédito

Verso – 06/02/2003 – Certidão de Remessa à Conclusão

09/12/2003 – Certidão de devolução de autos sem despacho

---

Seq. 1.105 – 14/11/2003 – fl. 208 - Kennedy Machado e Márcia Werner comunicam renúncia do mandado outorgado pelo Banco Banestado

Fl. 209 – Carta de renúncia (anexa à petição)

Fl. 210 – Comprovante de AR da renúncia

---

Seq. 1.106 – 11/12/2003 – fl. 211 – Certidão de remessa à conclusão





05/03/2004 – Certidão de devolução de manifestação

08/06/2004 – Certidão de remessa à conclusão

25/06/2004 – Deferimento de substituição, conforme cessão noticiada na fl. 201. Determinada a manifestação das partes sobre o prosseguimento do feito, intimando os credores, após ao Ministério Público

Verso – Certidões de intimação

---

Seq. 1.107 – 30/08/2004 – Fl. 212 – Certidões de intimação

Verso – 14/09/2004 - Certidão de transcurso de prazo sem manifestação dos credores

24/09/2004 – Vista ao MP

---

Seq. 1.108 – 26/10/2004 – Fl. 213 – Manifestação do MP requerendo a manifestação do credor Rio Paraná Companhia Securitizadora, sobre a determinação de fl. 211

Verso – 16/11/2004 – Certidão de intimação de Rio Paraná

---

Seq. 1.109 – 20/12/2004 – fl. 214 - Certidão de publicação de despacho

Verso – 07/01/2005 – Certidão de decurso de prazo sem manifestação do Dr. Kennedy (advogado do Banco Banestado)

21/02/2005 – Certidão de remessa à conclusão

07/03/2005 – Certidão de devolução dos autos sem manifestação em razão da promoção do magistrado

16/03/2005 – Certidão de juntada de petição

---

Seq. 1.110 – 02/02/2005 – fl. 215 – Manifestação do Banco do Brasil em que requer a nomeação de comissário para a concordata

---

Seq. 1.111 – 02/05/2005 – fl. 216 – Remessa dos autos à conclusão

**04/05/2005 – Decisão nomeando Claudemir Moraes para o encargo de Comissário**

27/06/2005 – Certidão de intimação de Claudemir Moraes da Silva

---





Seq. 1.112 – 21/06/2005 – fl. 217 - Certidão de Publicação de decisão que nomeia comissário

Verso – 31/10/2005 – Certidão de transcurso de prazo sem manifestação do comissário nomeado

16/11/2005 – Remessa dos autos à conclusão

---

Seq. 1.113 – 06/12/2005 – fl. 218 - Decisão determinando a intimação pessoal do comissário nomeado

Verso -13/12/2005 – Certidão de intimação do Comissário nomeado

---

**Seq. 1.114 – 14/12/2005 – fl. 219 – Manifestação de Claudemir Moraes da Silva declinando a nomeação**

---

**Seq. 1.115 – 24/08/2006 – fl. 220 – Decisão que nomeia em substituição o Dr. Rodrigo Arthur dos Santos.**

27/09/2006 – Certidão de intimação de Rodrigo Arthur dos Santos

---

Seq. 1.116 – 27/09/2006 – fl. 221 – Certidão de publicação de decisão

---

**Seq. 1.117 – 02/10/2006 – Fl. 222 – Manifestação de Rodrigo Arthur dos Santos declinando o cargo**

---

**Seq. 1.118 – 20/10/2006 – Fl. 223 – Decisão que nomeia em substituição o Dr. Adair José Altíssimo**

Verso – 11/12/2006 – Certidão de intimação do Sr. Adair José Altíssimo

---

**Seq. 1.119 – 21/02/2007 – Fl. 224 a 238 – Manifestação de Adair José Altíssimo (comissário) aceitando a nomeação e declarando não ser credor da empresa Arrozeira, apresenta seus dados para contato e requer o envio de documentos fiscais à sua guarda.**

Apresenta constatação de que o imóvel se encontra fechado, com estado de conservação aparentemente bom, ressaltando os vidros quebrados em todas as janelas e a situação de manutenção das ervas daninhas.

Relata a impossibilidade de se ter ideia do estado da estrutura (apresenta fotos)





Informa que os livros contábeis não estão mais em cartório, tendo sido devolvidos à devedora.

Informa que as condições para o processamento da concordata foram analisadas pelo julgador no momento da decisão de fl. 66.

Narra a necessidade de juntada de instrumento de cessão de crédito entre o Banco do Estado do Paraná e a Rio Paraná.

Relata ter localizado habilitado aos autos o credor COTREFAL, autos em que é credor a COAMO, que deve ser apensado.

Que o Banco do Brasil possui crédito, contudo não promoveu sua habilitação.

Quanto aos credores Lord Victor e Fazenda Mitakore, os credores se encontram baixados, ou seja, encerraram suas atividades comerciais sem a habilitação de seu crédito confessado pela devedora.

Relata que o concordatário detém (ou detinha) operações financeiras junto a Entidades Bancárias, mas que não foram apresentados dados conclusivos ou explicações que se prestem para a arrecadação de bens,

Requer a expedição de ofício às instituições financeiras para concederem informações sobre as operações da arrozeira.

O Comissário sugere a rescisão da concordata e a imediata convocação em falência da pessoa jurídica.

Por fim, requer:

- a) A expedição de Ofício ao Cartório Distribuidor para verificar feitos onde figurem a concordatária e seu representante como partes ativa ou passiva, vem como requerer o apensamento das ações localizadas;
- b) A intimação das instituições financeiras, conforme fundamentado;
- c) A expedição de ofício ao CRI de Matelândia para fornecer matrícula atualizada (12.967);
- d) A expedição de Ofício à Fazenda Estadual, Federal e Municipal para informarem eventual existência de valores devidos pela Concordatária;
- e) A expedição de Ofício à Junta Comercial do Estado do Paraná para informar a atual situação cadastral da Concordatária.
- f) Sugere a rescisão da concordata e a decretação da falência;
- g) Requer a reavaliação dos bens de fls.11;
- h) Requer a dilação de prazo para apresentação de relatório sobre crimes falimentares;
- i) Requer a fixação do comissário/administrador judicial;
- j) Requer a intimação de todos os credores para apresentarem seus valores atualizados e sendo possível, a documentação que embasa o título.

Fl. 239 a 243 – Fotos tiradas pelo Comissário

---





Seq. 1.120 - Fl. 244 – Comprovante do Cadastro CNPJ na Receita Federal  
Fl. 245 – Movimentação de Habilitação de Crédito da COAMO (Assejepar)  
Fl. 246 – Movimentação de Processo de Prestação de Contas (Assejepar)  
Fl. 247 – Movimentação da Concordata Preventiva (Assejepar)  
Fl. 248 – Certidão de baixa de inscrição no CNPJ de Lord Victor  
Fl. 249 - Certidão de baixa de inscrição no CNPJ de Fazenda Mitakore

---

Seq. 1.121 - Fl. 250 – 11/12/2006 – Certidão de publicação de intimação do comissário nomeado

Verso – 26/02/2007 – Certidão de remessa à conclusão

---

Seq. 1.122 – Fl. 251 – 04/04/2007 Devolução dos autos sem decisão pela magistrada

---

Seq. 1.123 – fl. 252 – 22/06/2007 – Certidão de remessa dos autos à conclusão

31/10/2007 – Certidão de devolução de autos sem despacho em razão de promoção da magistrada

07/01/2008 – Certidão de remessa dos autos à conclusão

Fl. 253 – 18/03/2008 – Devolução dos autos sem decisão pela magistrada

Verso – 29/04/2008 – Certidão de conclusão

08/09/2008 – Determinação de Vista ao MP

18/09/2008 – Certidão de vista ao MP

---

Seq. 1.124 – fl. 253 – 19/12/2008 - Manifestação do MP (sem manifestação) em razão de acúmulo de serviço

Verso – 26/01/2009 – Certidão de vista ao MP

Fl. 255 – Manifestação do MP requer esclarecimentos sobre a substituição ou destituição do comissário Sr. Alfeu

Verso – 09/02/2009 – Certidão de remessa dos autos à conclusão

---

Seq. 1.125 – fl. 256 – 03/05/2009 – Decisão que determina o atendimento à promoção ministerial; a expedição de ofício ao CRI requisitando a certidão de bens em nome da concordatária; a expedição de ofício às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para





informarem sobre a existência de débitos em nome da concordatária; a expedição de mandado de constatação de bens de propriedade da concordatária. Determinada a intimação de credores e concordatária para que digam se tem interesse no prosseguimento do feito, com a advertência de que a inércia será interpretada como desinteresse pela causa.

Verso – 22/06/2009 – Certidões do Cartório em cumprimento à decisão de fl. 254

---

Seq. 1.126 – fl. 257 – 22/06/2009 – Ofício expedido para o CRI de Matelândia

Fl. 258 – Ofício expedido para Delegado da Receita Federal e INSS

Fl. 259 – Ofício expedido para a Receita Estadual

Fl. 260 – Ofício expedido para a Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste

---

Seq. 1.127 – fl. 261 e 262 – Resposta do Cartório de Registro de Imóveis com Matrícula 12.967 atualizada

---

Seq. 1.128 – Fl. 264 (fl. 263 não disponível nos autos digitalizados) – Resposta do Município de Vera Cruz do Oeste (envio de CND)

---

Seq. 1.129 – 09/07/2009 – fl. 265 - CND emitida pelo Município de Vera Cruz do Oeste.

---

Seq. 1.130 - Fl. 266 – 14/07/2009 – fl. 266 – Apresentação de CND Receita Federal

---

Seq. 1.131 – fl. 267 – 14/07/2009 – CND Receita Federal (PGFN)

---

Seq. 1.132 – Fl. 269 a 294 (fl. 268 não disponível nos autos digitalizados) – Petição do Sr. Adair José Altissimo, comissário – rerratificação dos termos da petição anterior

---

Seq. 1.133 – Documentos apresentados pelo comissário

Anexo 01 – fl. 295 a 297 – Certidão positiva de feitos ajuizados

---

Seq. 1.134 a 1.143– Documentos anexados pelo comissário





Anexo 02 – fl. 298 a 358- Cópia de Execução Fiscal nº 53/1999 movida pelo Inmetro em face da Arrozeira

**DEVEDOR: ARROZEIRA GRANDE OESTE LTDA**  
**ENDEREÇO: RUA TIRADENTES - 386**  
**BAIRRO: CIC**  
**CIDADE: VERA CRUZ DO OESTE** **ESTADO: PR**  
**CEP: 85.845-000**  
**VALOR ORIGINÁRIO: R\$ 282,44**  
**UFIR'S: 373,40**  
**TERMO INICIAL: 28.07.95**

Realizado o arresto do bem imóvel da Arrozeira na execução fiscal (21/09/1998)  
10/08/2000 – Julgada extinta a execução fiscal em razão da inércia do exequente

---

Seq. 1.144 – Documentos anexados pelo comissário

Anexo 03 – Fls. 359 a 378 – Cópia de Execução Fiscal 49/2001

**Executado : Arrozeira Grande Oeste Ltda.**  
**CNPJ/CPF : 80.025.331/0001-15**  
**Endereço : Rua Tiradentes, 386**  
**Bairro :**  
**Cidade : Vera Cruz do Oeste**  
**CEP : 85.845-000**  
**Valor Originário : R\$ 282,44**  
**UFIR's : 373,40**  
**Termo Inicial : 28/07/1995**

Registro de citação da Arrozeira na pessoa do síndico (13/08/2001) e a não realização de penhora em razão da concordata

---

Seq. 1.145 – Documentos anexados pelo Comissário

Anexo 04 – Fls. 379 a 308 – Extrato assejepar referente aos autos 329/1995 (Habilitação de Crédito Coamo)

---

Seq. 1.146 – Documentos anexados pelo Comissário

Anexo 05 – fls. 381 a 383 – Extrato assejepar referente aos autos 182/2003 (Prestação de Contas BB)

---

Seq. 1.147 – Documentos anexados pelo Comissário





Anexo 06 – fls. 384 a 385 – Extrato assejepar referente aos autos 319/1995 (Habilitação de Crédito – Banco do Estado do Paraná)

---

Seq. 1.148 – Documentos anexados pelo Comissário

Anexo 07 – fls. 386 a 387 - Extrato Assejepar referente aos autos 008/1997 (Habilitação de Crédito referente a Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras)

---

Seq. 1.149 – Documentos anexados pelo Comissário

Anexo 08 – fls. 388 a 390 - Extrato Assejepar referente aos autos 436/1995 (Busca e Apreensão - Estado do Paraná x Arroeira e Outros)

---

Seq. 1.150 – Documentos anexados pelo Comissário

Anexo 09 – fls. 391 a 393 - Extrato Assejepar referente aos autos 428/2009 e 131/2001 (Embargos à Execução Fiscal e Execução Fiscal Municipal)

---

Seq. 1.151 – 25/01/2010 – fl. 394 - Vista ao MP

Fl. 395 – 02/07/2010 – Devolução dos autos pelo MP sem manifestação

Fl. 396 a 399 – 13/10/2010 – Manifestação do MP no sentido de que não é o caso de intervenção ministerial

---

Seq. 1.152 – 15/09/2010 – Fl. 400 – INMETRO – requerimento de certidão explicativa da Concordata e apresentação de planilha atualizada do débito

---

Seq. 1.153 – fl. 401 - Cálculo atualizado da dívida da petição de seq. 1.152, no valor de R\$ 1.996,68 em 28/07/1995.

---

Seq. 1.154 – fl. 402 Certidões de conclusão emitidas pelo cartório (15/03/2011 e 10/08/2011)

Fl. 403 – 11/10/2011 - Devolução dos autos sem manifestação pela magistrada

---

Seq. 1.155 – fl. 404 – Mandado de Constatação e Avaliação no endereço da arrozeira





Verso – 13/06/2010 – Certidões do Oficial de Justiça – constatação do imóvel 16-B e avaliação no valor de R\$ 250.000,00

---

Seq. 1.156 – fl. 405 – Reprodução da decisão proferida em 03/05/2009

---

Seq. 1.157 – fl. 408 (fls. 406 e 407 não disponíveis nos autos digitais) – Certidão explicativa

---

Seq. 1.158 – fl. 409 – 07/08/2014 – Publicação de decisão que determina a retirada de certidão explicativa

---

Seq. 1.159 – fl. 410 – 22/08/2014 – Petição da Arrozeira requerendo a juntada de procuração, diante do falecimento do anterior procurador, representada agora por Francisco Eduardo de Oliveira e Andreza Barbosa.

Fl. 411 – Procuração

---

Seq. 1.160 – Fl. 412 – 20/01/2015 – Remessa à conclusão

Fl. 413 – 20/01/2015 – Determinação de vistas ao MP para manifestação

---

Seq. 1.161 – Fl. 414 – 19/03/2015 – Manifestação do MP sobre a desnecessidade de manifestação ministerial

---

Seq. 1.162 – fl. 415 – 31/03/2015 – Determinada a digitalização dos autos e a posterior intimação do síndico para manifestação

---

Seq. 8 – 11/06/2015 – Certidão de intimação do síndico para manifestação em 10 dias

---

Seq. 11 – 02/07/2015 – Manifestação do Comissário requerendo dilação de prazo para apresentação de manifestação

---

Seq. 13 – 23/07/2015 – Decisão que autoriza a dilação do prazo conforme requerido





---

Seq. 18 – 02/09/2015 – Petição do Comissário ratificando os pedidos de sua última petição

---

Seq. 21 – 22/09/2015 – Devolução de processo à Escrivania para cumprimento de despacho no tocante aos embargos à execução

---

Seq. 24 – 08/10/2015 – Manifestação do MP no sentido de que não intervém na presente demanda

---

Seq. 27 – 10/11/2015 – Decisão que arbitra remuneração ao Administrador Judicial no valor de 3 salários-mínimos/mês; determina a intimação de todos os credores para atualização de seus créditos, trazendo demonstrativo do valor originário e sua evolução, a expedição de ofícios, conforme requerido pelo comissário, a reavaliação de bens, a certificação se a execução fiscal sob o nº 52/1999 foi extinta e concedendo a dilação requerida pelo Administrador Judicial por 30 dias.

---

Seq. 30 – 03/12/2015 – Petição do comissário requerendo a certificação do cumprimento das determinações de mov. 27 para prosseguimento do feito.

---

Seq. 32 – 22/02/2016 – Petição do Banco do Brasil – juntada de credenciais

---

Seq. 35 – 06/12/2016 – Petição do Banco do Brasil – juntada de credenciais

---

Seq. 37 – 03/02/2017 – Juntada de Informação – Sentença de Habilitação de Crédito do Banco do Estado do Paraná – R\$ 18.241,74 (autos nº 319/1995)

---

Seq. 38 – Decisão na Execução Fiscal promovida pelo Inmetro em face da Concordatária, em que é determinada a averbação do valor da dívida nos autos de Concordata Preventiva, bem como com a intimação sobre a penhora para eventual apresentação de embargos

---

Seq. 39 – 15/02/2018 – Certidão de penhora no rosto dos autos





---

Seq. 42 – 15/02/2018 – Certidão de que a execução fiscal 52/1999 foi extinta sem julgamento do mérito, mas que os autos não têm relação com a concordata

---

Seq. 51 a 55– 16/02/2018 – Carta de intimação expedida para os credores da Arrozeira, conforme determinação da última decisão

---

Seq. 56 – 16/02/2018 – Certidão de postagem de 5 cartas de intimação via correio e informando o código de rastreamento

---

Seq. 60 – 26/02/2018 – Coamo – cópias da sua habilitação de crédito, juntada de credenciais e cálculo atualizado do crédito no valor de R\$ 126.247,19

---

Seq. 61 – 27/02/2018 – Devolução de AR enviado ao Banco do Estado do Paraná ao Remetente

---

Seq. 62 – 28/02/2018 – Laudo de Avaliação de bens:

**LOTE URBANO n.º 16-B, Subdivisão do Lote Urbano n.º 16, da unificação dos Lotes Urbanos n.ºs 16, 17, 18, 19 e 20, da Quadra n.º 11, do Loteamento Jardim Bandeirante, da cidade de Vera Cruz do Oeste, com a área superficial de 1.880,22m<sup>2</sup>, situado ao Norte com a Rua Men de Sá, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula n.º 12.967 do SRI local, que avalio em R\$ 319.637,40.**

**Benfeitorias existente sobre o lote acima são: 03 Barracões, construídos em alvenaria, com piso de cimento, em regular estado de conservação (precisando de reparos), com a área total de 888,00m<sup>2</sup>, sendo assim desdobrados:**

- a) Um Barracão com 180,00m<sup>2</sup> x R\$ 213,17 o metro quadrado, que avalio em R\$ 38.370,60;
- b) Um Barracão com 225,00m<sup>2</sup> x R\$ 213,17 o metro quadrado, que avalio em R\$ 47.963,25;
- c) Um Barracão com 483,00m<sup>2</sup> x R\$ 213,17 o metro quadrado, que avalio em R\$ 102.961,11. Total das Benfeitorias: R\$ 189.294,96.

**PROPRIETÁRIO: ARROZEIRA GRANDE OESTE LTDA.**

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 508.932,36 (Quinhentos e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

---

Seq. 66 – 02/03/2018 – Petição do Comissário requerendo-se a regularização de representação do Banco do Estado do Paraná pelo Banco Itaú, em razão da sucessão. Da notícia da existência de ação em que se apurou a existência de crédito da Concordatária e que aguardam sentença de consolidação.





Sobre o laudo de avaliação de mov. 62 requer a concessão de prazo para apresentação de manifestação sobre o valor atribuído.

Quando ao mov. 27, requer esclarecimentos sobre o início da remuneração do comissário.

Por fim, requer novamente o cumprimento dos itens “c”, “d” e “e” da petição de mov. 18.

Ainda sobre a avaliação, para averiguar os bens, requer seja determinado o arrombamento do imóvel, via Oficial de Justiça para conferência da existência dos bens (junta fotos do estabelecimento fechado)

---

Seq. 69 – 06/03/2019 – Devolução AR Cooperativa Agropecuária Mouraoense

---

Seq. 70 – 06/03/2019 – Devolução de AR negativo Cooperativa Agropecuária Mouraoense

Devolução de AR negativo – Agropecuária Três Fronteira Ltda.

AR positivo – Agropecuária Mitacoré

---

Seq. 73 – 09/03/2018 -Petição de Cooperativa Agroindustrial Lar apresenta valor atualizado do seu crédito

---

Seq. 75 – AR Positivo Lord Victor – 12/03/2018

---

Seq. 76 – 16/03/2018 – Comissário requer o cumprimento da intimação por oficial de justiça, em razão do retorno negativo de AR de Seq. 70

---

Seq. 79 – 21/03/2018 – Expedição de Ofício ao HSBC

---

Seq. 80 – 21/03/2018 – Expedição de Ofício à Receita Estadual de medianeira

---

Seq. 81 - 21/03/2018 – Expedição de Ofício à Junta Comercial

---





Seq. 82 – 23/03/2018 - Certidão de postagem dos ofícios via correio

---

Seq. 84 – 27/03/2018 – Devolução de carta ao remetente

---

Seq. 87 – 09/04/2018 – Resposta ao Ofício pela JUCEPAR

---

Seq. 91 – 09/04/2018 – Petição do Comissário em que requer seja oficiada a Jucepar para fornecer cópia do processo administrativo correspondente ao último ato arquivado em 22/09/2009

---

Seq. 93 – 11/04/2018 – AR da Junta Comercial do PR

E AR da Receita Federal

---

Seq. 96 – 17/04/2018 – AR do HSBC

---

Seq. 98 – 20/04/2018 – Receita Federal – Certidão Positiva em nome da Concordatária

---

Seq. 106 – 16/05/2018 – Resposta ao ofício pelo Bradesco no sentido de não ter localizado contas em nome da concordatária

---

Seq. 107 – 18/06/2018 – Decisão que determina a manifestação das partes quanto ao documento da seq. 106

---

Seq. 115 – 25/07/2018 – Petição do Comissário renovando o pedido de informações perante a instituição financeira (HSBC). No mais, observa que existe habilitação de sócio remanescente da concordatária (1.159).

Aguardo cumprimento integral do contido no mov. 18.1 para que possa ser feito um desfecho sobre eventual convolação em falência.

Requer a expedição de intimação específica para manifestação sobre a avaliação dos bens, bem como a intimação de representante da concordatária.





Ainda, que a certidão da Secretaria da Receita Federal não especifica eventuais débitos existentes

---

Seq. 118 – 16/08/2018 – Decisão que defere habilitação do sócio aos autos (Sr. Nilton Villas Boas), conforme petição de 1.159, bem como sua intimação dos atos, e inclusive, sobre a avaliação de mov. 62. Determinado que a secretaria certifique o cumprimento dos itens da decisão de mov. 27.

---

Seq. 120 – 23/08/2018 – Certidão de cumprimento pela Secretaria

---

Seq. 121 – 23/08/2018 – Certidão de envio de ofício para a Receita Estadual de Medianeira

---

Seq. 128 – 27/08/2018 – Certidão de postagem de ofício e indicação de código de rastreamento

---

Seq. 134 – 03/09/2018- Receita Estadual, juntada de CND

---

Seq. 149 – 09/10/2018 – Carta de intimação do Sr. Nilton Villas Boas, conforme decisão de Seq. 118

---

Seq. 150 – 15/10/2018 – Certidão de postagem da carta de intimação, com informação do código de rastreio

---

Seq. 151 – 19/11/2018 – Certidão de que os autos aguardam retorno de AR

---

Seq. 152 – 22/11/2018 – Retorno de AR (Ausente) Nilton Villas Boas

---

Seq. 157 – 29/11/2018 – Petição do Comissário requer a realização de pesquisas de endereços do Sr. Nilton pelos convênios do TJPR

---





Seq. 159 – 06/12/2018 – Intimação do comissário para informar o CPF do Sr. Nilton

---

Seq. 162 – 17/12/2018 – Petição do Comissário indicando o CPF do Sr. Nilton, bem como requerendo a realização de consulta de endereços por meio dos convênios do TJPR.

---

Seq. 163 – 17/01/2019 – Ofício expedido à Copel

---

Seq. 164 – 18/01/2019 – Resultado de consulta Copel (zero resultados)

---

Seq. 168 – 18/01/2019 – Petição do Comissário requerendo a pesquisa de endereço do Sr. Nilton pelos outros convênios do TJPR.

---

Seq. 169 – 23/01/2019 – Resultado Consulta Siel (localização de homônimos do Sr. Nilton)

---

Seq. 170 – 23/01/2019 – Resultado Consulta Infojud com indicação de endereço

**CPF:** 524.523.879-91  
**Nome Completo:** NILTON VILLAS BOAS  
**Nome da Mãe:** PHILOMENA BIANCHINI VILLAS BOAS  
**Data de Nascimento:** 06/12/1963  
**Título de Eleitor:** 0027810480680  
**Endereço:** R ELZEVIR MENESES RIBEIRO 160 JD PORTAL ITAMARACA  
**CEP:** 86079-260  
**Município:** LONDRINA  
**UF:** PR

---

Seq. 172 – 25/01/2019 – Resultado Consulta Bacenjud (2 endereços localizados)

---

Seq. 176 – 03/02/2019 – Petição do Comissário indicando novo endereço para tentativa de intimação do Sr. Nilton

---

Seq. 177 – 06/02/2019 – Carta de intimação expedida para o Sr. Nilton





Verso – AR de devolução ao Remetente com a informação de (desconhecido)

---

Seq. 178 – 08/03/2019 – AR de devolução ao Remetente

---

Seq. 183 – 15/03/2019 – Petição do Comissário em que requer a citação por edital dos demandados não localizados.

---

Seq. 186 – 22/05/2019 – Decisão que determina a repetição do ato da tentativa de intimação do mov. 152, bem como a realização de consulta de endereço via Infojud

---

Seq. 187 – 27/05/2019 – Resultado de Consulta Infojud

---

Seq. 188 – 27/06/2019 – Expedição de Nova Carta de Intimação direcionada ao Sr. Nilton

---

Seq. 189 – 27/06/2019 – Certidão de postagem da carta de intimação de Seq. 188

---

Seq. 190 – 24/07/2019 – Retorno de AR assinado

---

Seq. 192 – 14/08/2019 – Certidão de que os autos estão aguardando conclusão

---

Seq. 193 – 16/08/2019 – Petição de Rio Paraná novamente noticiando a cessão de crédito e a sua inclusão na relação de credores e requerendo a juntada de credenciais

---

Seq. 195 – 05/11/2019 – Decisão que determina a manifestação da arroeira em 15 dias sobre a petição de Seq. 193 e a posterior vista ao MP

---

Seq. 200 – 24/11/2019 – Petição do Comissário apresentando sua renúncia ao encargo, bem como que até nova nomeação continuará a representação dos autos de Ação Declaratória movida contra o Banco Banestado, NUP 0000003-31.2010.8.16.0115





---

Seq. 204 – 16/12/2019 – Petição do Ministério Público em que reitera as suas manifestações anteriores.

---

Seq. 206 – 16/12/2019 – Certidão de que os autos encontram-se aguardando conclusão

---

Seq. 207 - 16/01/2020 – Certidão de que os autos encontram-se aguardando conclusão

---

Seq. 212 – 13/05/2020 – Decisão que determina as retificações necessárias, conforme informado na seq. 200 e defere a substituição requerida na seq. 193. Determina a intimação da concordatária para dar prosseguimento ao feito no prazo de 15 dias

---

Seq. 219 – 03/09/2020 – Intimação da autora para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, determine-se a intimação para manifestação por mais cinco dias, sob pena de extinção.

---

Seq. 223 – 06/11/2020 – Intimação da autora para dar prosseguimento em cinco dias, sob pena de extinção

---

Seq. 226 – 23/11/2020 – Petição da Arroeira informando que o sócio da empresa, Sr. Helio Villas Boas faleceu no interregno da ação, causando severo problema entre os herdeiros, os quais entenderam, em sua maioria, pelo abandono da causa, remanescendo a pessoa de Nilton, sócio e herdeiro único por renúncia dos demais.

Nilton requer prazo de 15 dias para regularização processual.

Narra que tentou localizar alguns credores do processo falimentar para possíveis negociações, sem sucesso.

Requer a intimação dos credores para regularização processual.

---

Seq. 228 – 11/12/2020 – Decisão que defere o prazo requerido na petição de Seq. 226 e determina a intimação dos credores

---





Seq. 234 – 18/12/2020 – Intimação da parte para fornecer o endereço completo da Agropecuária Mitacoré e intimação para pagamento de custas

---

Seq. 242 – 08/01/2021 – Manifestação da COAMO reiterando o contido na petição de Seq. 60

---

Seq. 243 – 28/01/2021 – Petição da Arrozeira indicando o endereço da Agropecuária Mitacoré

---

Seq. 244 – 10/02/2021 – Petição de Rio Paraná em que reitera os termos da petição de mov. 193

---

Seq. 249 – 25/02/2021 – Determinada a intimação do síndico para manifestação sobre os pedidos de Seq. 60 e 193, bem como para presente relatório sobre a situação da Arrozeira especificamente sobre a existência de ativos para pagamento dos credores existentes.

---

Seq. 256 - 03/05/2021 – Determinação de intimação do Dr. Adair José Altíssimo

---

Seq. 259 – 22/06/2021 – Petição do Comissário ratificando o seu pedido de renúncia

---

Seq. 261 – 27/07/2021 – Juntada de credenciais Coamo

---

Seq. 262 – 28/07/2021 – Decisão de nomeação do MBPM em substituição ao anterior comissário. Determinação de apresentação de relatório dos autos a apresentação de proposta de honorários para exercer o encargo.

---

Seq. 264 – 03/08/2021 – Petição do MBPM aceitando a nomeação para atuar nos autos

---

